



**AUTÓGRAFO N.º 028/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos de combustíveis estabelecidos no Município de Formosa que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 033/17 de autoria do Vereador Aristóteles de Lacerda Neto.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos de combustíveis instalados no Município que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

**Art. 2º** Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

**§1º** Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente neste período.

**§2º** Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.



ESTADO DE GOIÁS

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

**AUTÓGRAFO N.º 028/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

**Art. 3º** Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhados cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de maio de 2017.

  
LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara

  
ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

  
EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral